

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
(Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Aquisição de 1 (um) Certificado Digital do tipo E-CNPJ A3 com validade de 12 (doze) meses, e dispositivo Token USB, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

2. DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE FUNDAMENTA A URGÊNCIA

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre – COREN-AC encontra-se, neste momento, com suas operações eletrônicas nas áreas contábil, financeira e de recursos humanos totalmente paralisadas em razão de irregularidade no cadastro do certificado digital E-CNPJ A3 vigente, cujo nome registrado não corresponde ao nome atual da entidade, tornando o token inoperante para fins de autenticação nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

Em decorrência dessa situação, estão impossibilitados de serem operados, neste momento, os seguintes sistemas essenciais ao funcionamento do órgão:

- a) FGTS DIGITAL;
- b) SISTEMA DE FOLHA - DOMÍNIO;
- c) RECEITA FEDERAL – E-CAC;
- d) ESocial – Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- e) CEFIP
- F) IMPRENSA NACIONAL

A impossibilidade de acesso a esses sistemas implica, de forma imediata e direta, em risco concreto de:

- a) atraso no processamento e pagamento da folha de pessoal;
- b) descumprimento de prazos legais perante a Receita Federal do Brasil;
- c) irregularidades na gestão financeira do órgão; e
- d) interrupção de processos administrativos essenciais ao funcionamento da entidade.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo [Decreto Federal nº](#)

[12.807/2025](#) que autoriza a contratação direta quando o valor estimado for inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

O valor estimado para aquisição do certificado digital E-CNPJ A3 é de aproximadamente **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, montante este que se situa muito abaixo do limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que se refere no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, valor reajustado pelo [Decreto nº 12.807/2025](#), aplicável às contratações do Coren-AC, configurando valor manifestamente irrisório diante da essencialidade do objeto.

4. DA RAZÃO PELA QUAL NÃO SE ADOTA A FORMA ELETRÔNICA

Embora a legislação preveja, como regra, a realização da dispensa de licitação por meio eletrônico, a situação em tela justifica a adoção da forma presencial e não eletrônica, pelos seguintes fundamentos:

4.1. Urgência operacional imediata: as áreas de contabilidade, financeiro e folha de pagamento do COREN-AC encontram-se, neste exato momento, impossibilitadas de executar suas atividades rotineiras pela ausência de certificado digital válido e operacional. A paralisação já em curso não admite a espera inerente ao procedimento eletrônico, que, pela necessidade de publicação, prazo de propostas, análise e adjudicação, pode levar vários dias para conclusão.

4.2. Risco concreto de adjudicação a fornecedor distante: na hipótese de realização do certame eletrônico, qualquer empresa habilitada em âmbito nacional poderia vencer o processo, sendo que, em se tratando de certificado digital no padrão A3 com mídia criptográfica (token), a emissão exige a presença física do representante legal da entidade perante a Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro. A vitória de empresa sediada fora do Estado do Acre importaria ao COREN-AC deslocamento, custos adicionais e, sobretudo, acréscimo de dias ou semanas ao prazo de resolução do problema.

4.3. Valor irrisório: o valor da contratação é absolutamente módico, bem inferior a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), não se justificando, sob qualquer aspecto de razoabilidade e proporcionalidade, a submissão a procedimento formal eletrônico que, além de moroso, é desproporcional à expressão econômica do objeto, gerando custo administrativo superior ao benefício esperado da competição.

4.4. Disponibilidade local imediata: existem fornecedores credenciados como Autoridades de Registro (AR) da ICP-Brasil com sede no Estado do Acre, aptos a emitir o certificado de forma presencial e imediata, possibilitando a regularização do certificado no menor prazo possível, com preservação da continuidade dos serviços institucionais.

5. DA CONCLUSÃO



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Diante do exposto, a contratação direta de forma presencial para aquisição do certificado digital E-CNPJ A3 é medida não apenas juridicamente amparada, mas operacionalmente imprescindível e urgente, visando restabelecer de imediato as condições necessárias ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e administrativas do COREN-AC, preservando a regularidade e continuidade dos serviços prestados à coletividade.

Rio Branco – AC, 27 de Maio de 2026.

Ligiane Silva de Castro
Matrícula nº 202206038
Chefe da Divisão de Contabilidade/Setor Demandante
Coren-AC